PROJETO DE LEI Nº 19 /2018

Dispõe sobre a retirada de faixas alusivas a divulgação de eventos até 30 dias após o término da realização do evento.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a retirada de faixas alusivas a programação de eventos até 30 dias após o término da realização do evento.

Art. 2º - A responsabilidade pela retirada das faixas recairá sobre o promotor do evento.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês até a retirada da faixa.

Art. 4º - Não será concedido alvará para novos eventos a promotor de evento que estiver inadimplente com o pagamento de multa referente a esta lei.

Art.5º - A fiscalização dos atos previstos nesta lei ficará a cargo do Executivo.

Art. 6º – Caberá ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 12 de março de 2018.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

Justificativa: A cidade é vítima da propaganda irregular que a sanha comercial utiliza, atacando cada vez o visual de nossa linda Pará de Minas. Até os adeptos de caminhada e corrida se deparam com obstáculos imprevisíveis nos passeios e que não deveriam estar onde estão.

O projeto abrange todas as faixas alusivas aos vários eventos promovidos em Pará de Minas por várias entidades.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 491
Data: 14/03/2018 Horário: 09:46
Legislativo -